

Lei nº 1/70

Símulas Anteriores o
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
a vender na Bolsa de Va-
lores as ações da Petro-
bras e das outras providências

A Câmara Municipal de Ja-
quapitã, Estado do Paraná, decretou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ja-
quapitã, Senhor Paulo Rossetto巴西-
leiro, casado, portador da Cédula de
Identidade expedida pela Secretaria
de Segurança Pública do Estado
do Paraná, sob Registro Geral nº
368.115, residente e domiciliado nesta
Cidade, autorizado a vender na Bolsa
de Valores de São Paulo ou Rio de
Janeiro, 26.959 (vinte e seis mil, nove

centos e cinquenta e cinco), ações ordinárias nominativas, sob a inscrição 0-1970, correspondente às cédulas de n.ºs. 58.747, 26.438, 21.980, 26.958, 33.003, 36.373, 40.762 e 24.739, respectivamente de números 2.230.382.230 a 2.230.187.178, 117/5952/246 a 117/5952/303, 290/776/782 a 290/778/128, 121/3842/059 a 121/3842/232, 1.244.396.742 a 1.244.397.020, 1.335.896.978 a 1.335.897.814, 1.864.832.691 a 1.864.839.760 e 115/4801/753/115/4813/998, da Petróleo Brasileiro S/A - Petróbás no valor nominal de 1/100 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, pela cotação do dia da negociação e através de Sociedade Conetora membro das mencionadas Bolsas de Valores.

Art. 2º - Para tanto, fica o referido Prefeito Municipal autorizando o procurador para sociedade conetora com poderes de substabelecimento afim de permitir a transferência junto a Petróleo Brasileiro, S/A, das ações negociadas para os compradores.

§ Único O prazo da vigência do referido mandato será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do instrumento procuratório pela sociedade conetora para ultimar a venda em questão.

Art. 3º - Fica autorizada a Sociedade Conetora vencedora das ações em

Bôlsa a cobrar conetagem de conformi-
dade com resolução expedida pelo
Banco Central do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
a partir da data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaguapitã, 06 de abril de 1970.

Paulo Rosatto

Paulo Rosatto

Prefeito Municipal

Guido D'Alésio
Secretário